

MARCÍLIO LAURENTINO PIRES DOS SANTOS

**CRACK, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO
NORTE.**

Monografia apresentada ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, como parte dos requisitos para obtenção do título de Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal.

**ORIENTADOR: Profº. M. Sc. Eduardo
Medeiros Cavalcanti.**

NATAL
2013

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Santos, Marcílio Laurentino Pires dos.

Crack, violência e criminalidade no Brasil e no RN. / Marcílio
Laurentino Pires dos Santos. – Natal, 2013.
53 f.

Orientador: Prof. Ms. Eduardo Medeiros Cavalcanti.

Monografia (Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal) -
Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Criminalidade – Monografia. 2. Drogas Ilícitas – Crack – Monografia.
3. Violência – Monografia. I. Cavalcanti, Eduardo Medeiros. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 343.976

MARCÍLIO LAURENTINO PIRES DOS SANTOS

CRACK, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE

Monografia apresentada ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, como parte dos requisitos para obtenção do título de Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profº M. Sc. Eduardo Medeiros Cavalcanti
Orientador

Prof. Nome completo
Membro

Prof. Nome Completo

Membro

Dedico esta obra a todos os professores do curso de pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal da UNI-RN, e em especial aos professores Dr. Luciano Nascimento e M. Sc. Eduardo Medeiros Cavalcanti, que ministraram excelentes aulas em diversas disciplinas, mostrando domínio de conteúdo e segurança nas palavras, além de se mostrarem atenciosos com os alunos.

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar, por ter me permitido esta oportunidade de concluir mais um curso de pós-graduação para de posse dos conhecimentos adquiridos poder ajudar ao próximo sem objeções.

Ao meu pai, Matias Laurentino dos Santos Filho, pelo incentivo e força que me deu para sempre continuar estudando e lutando por uma vida mais digna.

A minha mãe, Maria de Fátima Pires Laurentino, por ter me colocado neste mundo e ter sempre me dado o apoio necessário para ser reconhecido pelas pessoas que convivem comigo.

A minha esposa, Mônica Michelle Araújo da Rocha Laurentino e aos meus filhos Sabrina Araújo Laurentino e Marcílio Filho, pela paciência em se privarem nos fins de semana, enquanto estava participando deste curso.

A todos os demais familiares, colegas e amigos que sempre reuniram elogios e incentivos para continuar perseguindo os meus objetivos.

“As dificuldades devem ser usadas para crescer, não para desencorajar. O espírito humano cresce mais forte no conflito.”

(William Ellery Channing)

RESUMO

O problema das drogas constitui uma das grandes preocupações de nossa sociedade, tendo em vista a sua influência no aumento da violência e da criminalidade. No decorrer deste trabalho será discutida a relação existente entre o consumo de drogas e o aumento da violência e da prática de crimes, onde será debatido qual a droga ilícita que tem maior relação com a violência e a criminalidade na atualidade, enfatizando a distinção entre violência e criminalidade. Será feita uma abordagem sobre a droga do momento, que é o crack, a qual aumentou consideravelmente os índices de violência e criminalidade no país, principalmente devido a sua facilidade de ser comercializada e transportada, onde no decorrer dos estudos se verá como essa droga atingiu em massa várias camadas da sociedade, principalmente as mais baixas, já que se trata de uma droga fácil de ser obtida com preço popular e efeitos alucinógenos enormes, sem contar na rapidez com que causa dependência nas pessoas, sendo raros os casos de usuários ocasionais. O objetivo deste trabalho é verificar quais são as políticas de governo existentes voltadas para minimizar o problema dos viciados, como o Governo pretende tratar esses indivíduos, além de ter sido realizado comentários à atual legislação voltada para a repressão e prevenção ao comércio e uso de drogas ilícitas. Partindo desse consumo desenfreado passou-se a comentar como a violência e a criminalidade se instalam a partir do comércio de drogas ilegais, já que as drogas legalizadas não fazem parte dos estudos realizados, abordando como os usuários de crack se tornam presos ao vício, realizando todos os tipos de conduta para obter a droga e saciar a sua vontade. Com o consumo desenfreado surgem dívidas enormes com os fornecedores das drogas, os denominados traficantes, os quais para não ficarem no prejuízo acabam ameaçando e até matando seus devedores, por temerem que estes o delatem para a polícia, sem contar que muitos fornecem armas para práticas de crimes em troca da quitação do débito. Diante de todos esses dilemas, através de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica verificou-se como as drogas se instalaram no país e no nosso Estado, quais seus efeitos, quais as políticas públicas voltadas para o tratamento dos dependentes químicos, quais os meios preventivos e repressivos utilizados pelo Estado, quais as vantagens e desvantagens do sistema atualmente adotado, além de analisarmos a legislação voltada para o controle e repressão às “drogas”.

Palavras-chave: Crack. Violência. Criminalidade.

ABSTRACT

The drug problem is a major concern of our society, in view of its influence on the increased violence and crime. In this work we discuss the relationship between drug use and practice of violence and crimes, which will be discussed where the illicit drug that has more to do with violence and crime in the news, emphasizing the distinction between violence and crime. Will make an approach on drugs at the time, which is the "crack", which considerably increased the levels of violence and crime in the country, mainly due to its ease of being traded and transported over the studies where we will see how this Bulk drug reached several layers of society, especially the lowest, because it is an easily obtained drug prices with enormous popular and hallucinogenic effects, not to mention the speed with which it is addictive in people are rare cases of users Occasional. The aim of this study is to confirm existing government policies aimed at minimizing the problem of addicts, as the Government intends to treat these individuals, and comments have been made to new legislation aimed at the prevention and repression of trade and drug use illegal. From this we can comment about binge drinking such as violence and crime are installed from the illegal drug trade, as the legal drugs are not part of the studies, addressing how users of crack addiction to become trapped, making all types of conduct to obtain the drug and satisfy his needs. With the widespread consumption arise huge debts with suppliers of drugs, the so-called dealers, who do not get in the end threatening to damage and even killing their debtors, fearing they would betray to the police, not to mention that many practices to provide weapons crimes in exchange for the discharge of debt. Due to these dilemmas through a qualitative research literature and see how drugs have settled in the country and in our Estate, what its effects, what public policies for the treatment of addicts, which means preventive and repressive state employees, which advantages and disadvantages of the system currently adopted in addition to reviewing the legislation aimed to control and repression of drug use.

Keywords: Crack. Violence. Crime.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CPB – Código Penal Brasileiro

CONAD – Conselho Nacional Antidrogas

DENARC – Delegacia Especializada em Narcóticos.

FBI – Federal Bureau of Investigation

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

ONU – Organização das Nações Unidas

OMS – Organização Mundial da Saúde

OBID – Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas

PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

UBS – Unidade Básica de Saúde

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO-----	10
2 DA CHEGADA DAS DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL AOS DIAS ATUAIS--	12
3 EFEITOS DAS DROGAS-----	16
3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS-----	19
4 LEGISLAÇÕES SOBRE DROGAS-----	20
4.1 DADOS REGIONAIS DA DENARC/RN -----	28
4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O TEMA-----	32
5 DROGAS, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE-----	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	49
REFERÊNCIAS-----	52

1 INTRODUÇÃO

A iniciativa de desenvolver um trabalho, cujo tema seja repressão ao tráfico de drogas, se deu pelo fato de no mês de junho de 2009 o Escritório de Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas-ONU¹ ter comemorado 100 (cem) anos de combate internacional ao tráfico de drogas, elaborando um relatório que mostra que a produção de cocaína caiu em torno de 15 % (a maior queda em cinco anos), sendo que o consumo caiu na maior parte dos países ou ficou estagnado.

No Brasil, ocorreu o contrário, nos últimos 3 (três) anos anteriores à pesquisa o consumo de cocaína quase dobrou, isso se deve ao consumo desenfreado do crack, derivado da cocaína, cuja droga nos últimos anos tornou-se uma praga no Brasil. Fácil de ser transportada e escondida pelos traficantes esta droga se popularizou em todas as camadas sociais, desde os mais pobres aos mais abastados, sendo nos pobres com maior intensidade, pois inibem temporariamente o sofrimento, as frustrações e os traumas oriundos de famílias desestruturadas.

Durante o transcorrer deste trabalho, observar-se-á que o grande problema das drogas, no Brasil, é que o Governo embora tenha intensificado o trabalho de repressão, ocasionando a apreensão de grandes quantidades de droga, estas quantias são irrisórias se comparadas ao total de droga que circula no país. O Brasil está entre os países que possui maior número de dependentes químicos, principalmente do crack, o que ocasiona uma procura enorme pela droga, fazendo com que seus usuários se submetam à práticas delituosas para poderem se manter no vício, aumentando assim as estatísticas de violência e criminalidade no país.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a atual situação do Brasil quanto ao combate e repressão ao tráfico de drogas, bem como verificar as ações que visam minimizar o problema, enfocando as atuais políticas públicas existentes voltadas para o tratamento de dependentes químicos que cometeram ou são propícias a

¹ Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC). Relatório Anual sobre Drogas. ONU, 2009.

cometerem os diversos tipos de delitos, traçando ainda um elo de ligação entre o comércio e consumo de crack com o aumento dos índices de violência e a criminalidade.

Esta pesquisa pretende alcançar alguns objetivos específicos, tais como: buscar através de estudos como se encontra a atual situação do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte quanto ao comércio de drogas, em particular o crack, que se expandiu por todo país causando dependência em inúmeras pessoas; verificar quais são as políticas de governo existentes voltadas para minimizar o problema dos viciados, como o Governo pretende tratar esses indivíduos; pesquisar quais as propostas e projetos de governo voltados para a repressão e o tratamento de delinquentes envolvidos com o tráfico; verificar a existência de projetos educacionais de base que orientem os jovens quanto aos perigos advindos das drogas; fazer uma associação entre a redução da violência e criminalidade no Brasil partindo da repressão ao tráfico de drogas e do tratamento dos dependentes químicos que praticaram ou estão prestes a cometerem ilícitos penais para manterem o vício.

O trabalho se encontra dividido em cinco capítulos, onde no início será discutida a questão histórica das drogas no país, passando em seguida ao estudo dos efeitos das drogas no organismo humano, em seguida serão abordadas as legislações voltadas para o tema drogas, para ao final analisar o aumento dos índices de violência e criminalidade, ligados ao comércio e consumo de crack no país.

A metodologia de pesquisa se dá através de pesquisas bibliográficas e quantitativas de diversas fontes doutrinárias e das leis de droga e outras relacionadas ao tema. Foi também realizada uma pesquisa de campo na Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal/RN, para traçar um perfil das pessoas autuadas por tráfico de drogas, tomando-se por base os dados de inquéritos policiais do ano de 2009, onde até este ano eram concentradas todas as ocorrências envolvendo tráfico de drogas na região metropolitana da capital do Rio Grande do Norte.

2 DA CHEGADA DAS DROGAS ILÍCITAS AO BRASIL AOS DIAS ATUAIS

Historicamente as drogas são usadas com fins religiosos, culturais, medicinais, para a obtenção de prazer, com fundo místico e psicológico. São usadas também para obter força e coragem, mostrando que o homem sempre buscou aumentar o prazer e diminuir o sofrimento, embora, sejam usadas em situações específicas, como rituais. Mas apesar do uso de drogas sempre ter existido, a dependência é um fenômeno da modernidade.

De acordo com Correia², a primeira droga a chegar ao Brasil vinda nas tangas dos escravos foi a “maconha” em meados de 1549, droga que era tida como sagrada pelos hindus e divina por certas tribos africanas. Estando o uso da maconha sempre associado a rituais mágicos, religiosos e a fins medicinais. O vício era limitado a casos individuais e excepcionalmente atingia proporções sociais, devido à escassez de comunicação, a raridade de drogas e o pavor a seus efeitos misteriosos, o que contribuíam para a limitação do seu uso generalizado.

A proibição ao comércio de drogas, no mundo, data do final do século XIX e início do século XX. Segundo Coggiola³, o excessivo consumo de ópio pelos ingleses levou a Inglaterra a promover, em 1909, uma conferência internacional, em Xangai-China, com a participação de treze países (Opium Comission).

O resultado foi a Convenção Internacional do Ópio, assinada em Haia, em 1912, visando ao controle da produção de drogas narcóticas, convenção com a qual o Brasil se comprometeu, mas, na prática, até 1921, tolerara “os vícios elegantes” dos boêmios ricos, quando sobreveio a primeira lei proibicionista de ópio, morfina, heroína e cocaína.

Em 1914, os Estados Unidos adotaram o Harrison Narcotic Act, proibindo o uso da cocaína e heroína fora de controle médico. Severas penas contra o consumo foram adotadas em convenções internacionais das décadas de 1920 e 1930.

² CORREIA, Luis A. Solução para farmacodependentes. 1996, p. 83..

³ COGGIOLA, O. O comércio de drogas hoje. Disponível em: <www.oalhodahistoria.org>. Acesso em: 13.11.2012.

A Convenção Única de 1961, da ONU, ampliou o alcance das medidas proibicionistas, além de burocratizar a estrutura regulatória internacional das drogas ilícitas, convenção essa incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 54.216/1964, servindo de instrumento para justificar a atualização da legislação interna brasileira que resultou na lei de tóxicos (Lei n.6.386/1976, recentemente revogada pela Lei n.11.343/2006).

Houve períodos em que a droga alcançou o apogeu, como durante o século XIX e XX entre os intelectuais e na década de 60 do século passado, com os movimentos Híppies, movimento esse que se pode resumir nas palavras de Pacheco e Silva⁴:

Não se pode hoje falar na juventude, sem abordar o fenômeno “hippy”, que avassalou o mundo, contaminado considerável parcela da mocidade... em essência o hippy é um antiintelectual, que de tudo duvida e suspeita. Revoltado contra o sistema educacional que se lhe que impor, abandona os estudos, em busca de um mundo melhor, e recusa-se a aceitar toda e qualquer forma de hierarquia ou de disciplina... Prega o altruísmo, a honestidade, a bondade, a pureza, as virtudes e sobretudo o amor. Místico e sonhador, escolheu a flor como símbolo de um novo poder. Contudo, na realidade, mostra-se egoísta, materialista, perverso, inafetivo, violento e subversivo. Recorre às drogas, de que faz uso habitual, de preferência à maconha, às anfetaminas e ao ácido lisérgico (L.S.D.), como meio de alcançar a chamada filosofia psicodélica... sob a ação das substâncias alucinógenas os “hippies” empreenderiam uma “viagem”, para longe do “mundo-cão”, do seio de uma sociedade “porca”, onde a concorrência vital seria odiosa, os costumes arcaicos e a moral obsoleta, em completa discordância com a natureza humana... para levar avante seus intuitos, reúnem-se eles em grupos, bandos ou clubes, promovendo esporadicamente aglomerações-monstros... quase todos embriagados ou drogados, tocam músicas dos seus autores prediletos, dançam e entregam-se a uma orgia desenfreada, com absoluto desprezo pela moral, pela decência e pelo respeito à dignidade humana, com o agravante de estarem, entre eles, muitas crianças.

Após esse período, no final do ano de 1970, surge no Brasil o fenômeno do tráfico de drogas, em particular da cocaína vinda da Colômbia, transformando o Brasil numa rota de conexão internacional e num centro de consumo local, formando-se grupos como o Comando Vermelho no Rio de Janeiro que controlava o tráfico naquele Estado.

⁴ PACHECO E SILVA AC. Híppies, Drogas, Sexo e Poluição. 1974, p.123.

A partir dos anos oitenta, do século passado, o tráfico de drogas começou a crescer no Brasil, principalmente nas grandes favelas do Rio de Janeiro, onde o Estado estava ausente, vindo a se instalar organizações criminosas voltadas para o comércio de drogas para os bairros mais nobres da cidade, e as pessoas que residiam naquelas localidades eram obrigadas a aceitar a situação, sob pena de serem “fuziladas”, sem contar que os traficantes cobriam a ausência do Estado, fornecendo assistência aos mais necessitados.

Ainda nos anos oitenta surgiu nos Estados Unidos o crack, uma droga que rapidamente se popularizou pelos principais Estados americanos, principalmente na capital Washington, tendo sido observados aumentos no número de homicídios, sendo que as prisões dobraram com relação aos adolescentes menores de dezoito anos, dados fornecidos pelo FBI- Federal Bureau of Investigation entre os anos de 1986-1990, tendo a taxa de homicídios aumentado em torno de 300 % (trezentos por cento).

Para controlar essa situação foram tomadas medidas de urgência para conter a proliferação do crack, que era uma droga que era vendida nas ruas e em residências, tendo a polícia utilizado de ações repressivas rápidas como aumento de policiais fardados realizando patrulhamento dos bairros, invasões de casas de crack, “assalto rápido” interceptando transações que estavam sendo observadas, além de invasão de casas fortificadas onde existiam pontos de vendas.

Em alguns Estados foram utilizadas a tática de visita em porta em porta, ou seja, um policial disfarçado ia de porta em porta perguntando quem tinha droga para vender, o que ocasionou o fechamento de várias “bocas de fumo”.

Observou-se, também, que no primeiro momento em que o Estado reprimia o tráfico de drogas diminuía significativamente os crimes contra o patrimônio, no entanto em alguns Estados se percebeu o aumento do índice de violência por homicídios, provavelmente ocasionado pela falta de tratamento dos dependentes da droga.

Nessa mesma década, o crack chega ao Brasil, principalmente, no Estado de São Paulo, uma das maiores metrópoles do mundo, com uma grande população de pobres e miseráveis, vulneráveis ao consumo desta droga.

O crack é considerada uma droga que causa dependência em pouquíssimo período de tempo, especialistas em psiquiatria revelam que basta um indivíduo consumir crack por cerca de um mês que já pode ser considerado um dependente.

Um detalhe muito interessante do crack em relação às outras drogas é quanto à destruição que ele é capaz de fazer na vida de um indivíduo, deixando-o totalmente alienado e descontrolado, passando a ser um indivíduo inimputável, ou seja, incapacitado de exercer qualquer ato da vida civil com sua plena consciência, muitos deles permanecem dias dentro de barracos muito pobres, em favelas, na periferia da cidade, em condições péssimas de higiene e geralmente acompanhados de traficantes e outros dependentes desconhecidos, como se esses indivíduos precisassem viver um lado de suas personalidades que só pudesse ser resgatado nestes locais e através destas relações.

Derivado da cocaína o crack ganhou o mundo e a imprensa, pois atingiu até mesmo pessoas influentes, como a famosa cantora inglesa, Amy Winehouse, que constantemente aparecia em escândalos em virtude do consumo de drogas como heroína e crack, vindo esta a falecer no mês de julho de 2011, vítima de provável overdose de drogas, além de outros artistas de renome nacional, como Rafael, ex-integrante do grupo musical polegar, sucesso nos anos 90, que conforme foi noticiado na mídia nacional em apenas um período de um mês no ano de 2009 tentou suicídio por duas vezes.

Percebe-se que o crack não atinge apenas a camada mais pobre da população, vindo a atingir também a classe média e alta. De acordo com estudos de especialistas em segurança pública um dos fatores que fez com que indivíduos da classe média e alta consumissem mais crack foi o fato da dificuldade de se achar cocaína em pó nas “bocas de fumo”, forçando o indivíduo a consumir o crack em substituição, o que ocasionou um número de internações maiores em casas de recuperação de dependentes químicos de classes nobres.

3 EFEITOS DAS DROGAS

O termo droga tem origem na palavra drogg, proveniente do holandês antigo e cujo significado é folha seca⁵. Esta denominação é devido ao fato de, antigamente, quase todos os medicamentos utilizarem vegetais em sua composição. Atualmente, porém, o termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS⁶, abrange qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.

O uso indevido de drogas caracteriza-se pelo consumo de uma substância que cause dano físico ou psíquico para a pessoa ou prejudique as funções sociais. Este uso indevido pode ser considerado sob dois aspectos: consumo de fármacos sem o controle médico competente ou de forma abusiva; consumo de substâncias proibidas por lei.

Tóxico é toda substância nociva ao organismo que provoca alterações físicas, psíquicas ou ambas, implicando mudanças comportamentais e gerando dependência física ou psíquica, podendo inclusive levar o indivíduo à morte.

A medicina já comprovou através de várias pesquisas científicas os males que são advindos do consumo de substâncias psicotrópicas, como a cocaína, as quais causam danos irreparáveis ao cérebro humano ocasionando comportamentos irregulares e incompatíveis com o bem-estar da sociedade.

As drogas se dividem também pelo efeito que causam no comportamento humano, podendo ser um entorpecente, que é qualquer substância tóxica dotada de poder analgésico (estupefaciente), cujo uso habitual provoca perturbações físicas e psíquicas, bem como dependência física e psíquica. Existem também os psicotrópicos, que é a substância tóxica que age sobre o psiquismo, como calmante ou como estimulante, cujo uso indevido provoca perturbações psíquicas bem como dependência física ou psíquica.

A dependência física é o estado mórbido de alterações físicas que leva o indivíduo ao uso contínuo de determinada droga (ou medicamento) e manifesta

⁵ Disponível em: http://www.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/drogas_.htm, acesso em: 20/11/2012.

⁶ Disponível em <http://www.obid.senad.gov.br>, acesso em 20/11/2012

intolerância à abstinência. Já a dependência psíquica é o estado mórbido de alterações psíquicas que leva o indivíduo ao uso contínuo de determinada droga (ou medicamento) porque provoca uma sensação de bem-estar, também manifestando intolerância à abstinência.

Uma das principais drogas ilícitas do país atualmente é o crack, que é um derivado da cocaína, em forma de pedra, cuja principal forma de consumo é a inalação da fumaça produzida pela sua queima. Seu consumo vem aumentando em consequência do seu baixo custo e dos efeitos intensos - que duram, em média, cinco minutos - que a droga proporciona quase que instantaneamente após o uso. Em razão do perfil dos usuários, geralmente jovens e adultos jovens, os efeitos causados por ele, como comportamento violento e irritabilidade, transformaram o crack em uma preocupante questão de saúde pública. Entre as principais causas de morte dos usuários dessa droga estão: overdose, suicídio, acidente, AIDS e homicídio.

Os principais efeitos do crack⁷ no organismo são a elevação da temperatura do corpo, podendo causar no dependente um acidente vascular cerebral, causa a destruição de neurônios e provoca a degeneração dos músculos do corpo (rabdomiólise), o que dá aquela aparência característica (esquelética) ao indivíduo: ossos da face salientes, braços e pernas finos e costelas aparentes.

O crack inibe a fome, de maneira que os usuários só se alimentam quando não estão sob seu efeito narcótico. Outro efeito da droga é o excesso de horas sem dormir, e tudo isso pode deixar o dependente facilmente doente.

De acordo com estudos do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas-OBID⁸ (2009) baseados em artigo publicado pela Revista Brasileira de Psiquiatria, em setembro de 2006, teve com o propósito de observar os padrões de mortalidade e a *causa mortis* entre 131 usuários de crack acompanhados durante um período de cinco anos.

A população de estudo foi constituída por 131 pacientes internados na unidade de desintoxicação do Hospital Geral de Taipas, na região nordeste de São Paulo. A

⁷ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Crack>, acesso em 06/11/2012.

⁸ OBID. Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Acesso: 08/11/2012. <http://www.obid.senad.gov.br>

maior parte da amostra foi composta por homens com idade inferior a 30 anos. A pesquisa ocorreu em duas etapas com um intervalo de quase dois anos entre a triagem e a coleta de dados. Na primeira, os pacientes foram triados entre 26 de maio de 1992 e 31 de dezembro de 1994. A coleta de dados – que ocorreu em duas fases em um período de cinco anos, de 1995 à 1996 e de 1998 à 1999 – deu-se por meio de entrevistas estruturadas com os usuários e seus familiares e pela análise dos prontuários dos pacientes. Os resultados mostraram que a maior incidência de mortalidade entre os usuários de crack recaiu sobre as causas externas.

Após cinco anos, 124 pacientes foram localizados, destes 17,6% haviam morrido, 13 por homicídios e quase um terço devido à infecção pelo vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), especialmente aqueles com antecedentes pessoais de uso de drogas injetáveis. Menos de 10% dos pacientes morreu de overdose.

Os pesquisadores concluíram que homicídios e AIDS são as causas de mortes mais frequentes entre os usuários de crack. A determinação das relações causais entre morte e o uso da droga são extremamente importantes no desvelamento de intervenções efetivas; afirmam que tais interferências não devem ser centradas somente no indivíduo, mas também na comunidade, sendo organizadas e coordenadas dentro da mesma e com o respaldo de políticas públicas visando à promoção da saúde e a inclusão social.

No mesmo estudo publicado no OBID, o primeiro contato com a droga ocorre geralmente na adolescência, uma vez que é um período marcado por muitas mudanças, tanto físicas como psíquicas, que tornam o adolescente mais vulnerável. Entretanto, apesar de os adolescentes serem encarados como um grupo de risco, estudos mostram que outros fatores também podem levá-lo ao consumo de drogas, como os amigos e a família.

Considerando os diversos fatores, a Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas em matéria divulgada no site da OBID⁹, foi realizada uma pesquisa sobre os principais motivos que levam os jovens a iniciar o consumo de drogas. Para isso o estudo entrevistou jovens de 14 a 20 anos de São Carlos, no interior de São Paulo. Os

⁹ OBID. Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Acesso: 08/11/2012. <http://www.obid.senad.gov.br>

principais motivos citados pelos adolescentes foram a curiosidade, 15%, diversão ou prazer 9%, tratamento de problemas de saúde 8%, alívio de tensão 2%, melhorar relações sociais 1% e por causa dos amigos 1%. Quatorze por cento dos jovens relataram que o primeiro contato com as drogas foi feito com um amigo, 8% foi por meio da família, 7% por meio de conhecidos e 1% tiveram o primeiro contato por meio de colegas da escola. Esses adolescentes citaram que a motivação de se envolverem com as droga pode ser porque gostam, porque os amigos usam, para não parecerem caretas, por revolta, para fugirem da realidade ou de problemas. Os motivos associados ao início do consumo de drogas pelos adolescentes são variados e envolvem tanto os aspectos individuais como sociais, o que sugere a existência de motivações tanto internas como externas.

O estudo mostrou que muitos adolescentes passam a utilizar substâncias psicoativas, legalizadas ou não, primeiramente por curiosidade e em segundo por causa dos amigos. No caso da curiosidade, essa corresponde a uma qualidade natural do ser humano, entretanto na adolescência o indivíduo está mais aberto a novas experiências.

É importante destacar a influência da família e dos amigos, mostrando que modelos de comportamento podem exercer influencia no comportamento do adolescente. Conhecer os motivos que podem predispor os adolescentes a se envolverem com o uso de drogas, bem como os responsáveis por sua introdução nesse consumo, são dados relevantes que podem contribuir para o planejamento de programas preventivos em relação ao uso de substâncias psicoativas na adolescência, uma vez que esse segmento de população é considerado altamente vulnerável.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS

As drogas psicotrópicas dividem-se em três grupos: depressoras, estimulantes e perturbadoras.

As Drogas Depressoras Do Sistema Nervoso Central – álcool, barbitúricos, benzodiazepínicos, inalantes e opiáceos - fazem com que o cérebro funcione lentamente, reduzindo a atividade motora, a ansiedade, a atenção, a concentração, a capacidade de memorização e a capacidade intelectual.

As estimulantes do sistema nervoso central - anfetaminas, cocaína e tabaco-, por outro lado, aceleram a atividade de determinados sistemas neuronais, trazendo como conseqüências um estado de alerta exagerado, insônia e aceleração dos processos psíquicos.

Por fim, as drogas perturbadoras do sistema nervoso central – maconha, alucinógenos, LSD, êxtase e anticolinérgicos – produzem uma série de distorções qualitativas no funcionamento do cérebro, como delírios, alucinações e alteração na senso-percepção. Por essa razão, são também chamadas de alucinógenos. Uma terceira denominação para esse tipo de droga é psicotomiméticos, devido ao fato de serem conhecidas como psicoses as doenças mentais nas quais esses fenômenos ocorrem de modo espontâneo.¹⁰

4 LEGISLAÇÕES SOBRE DROGAS

A primeira legislação que veio a proibir o consumo interno de drogas no país foi o Decreto nº 4.294/1921, cujo decreto instituiu penalidade e criou um estabelecimento especial para internação dos intoxicados (cocaína, morfina e ópio), além de reprimir o tráfico de drogas, cujo crime era punido com pena de prisão de 1 a 4 anos e multa, já para o usuário havia pena de multa no caso de se apresentar em público em estado de embriaguez, causando escândalo, desordem ou pondo em risco a segurança própria ou alheia, e no caso de embriaguez habitual a pena de internação de três meses a um ano em estabelecimento correccional adequado, ou seja, uma espécie de manicômio judiciário.

Percebe-se que a primeira legislação brasileira proibitiva de consumo e tráfico de drogas não incluiu a *Cannabis Sativa*, droga popularmente conhecida como “maconha”, que era comumente consumido na época por boêmios, estudiosos e filósofos, inclusive esta era utilizada no tratamento e recuperação de dependentes de ópio e morfina.

¹⁰ Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br>. OBID. Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Acesso: 08/11/2012.

A segunda legislação proibitiva de substância entorpecente no país foi o Decreto-lei nº 24.505/1934, cujo decreto incluiu a “maconha” entre as substâncias entorpecentes proibidas, prevendo pena de 1 a 5 anos de prisão e multa para quem induzisse alguém ao uso ou vendesse drogas.

Em seguida veio o decreto-Lei 891/38, proibindo a cocaína, o ópio, a maconha e os derivados dessas substâncias, prevendo uma pena privativa de liberdade de 1 a 5 anos para o sujeito que cometesse qualquer conduta que lhe elevasse à condição de traficante e de 1 a 4 anos de prisão para o usuário que portasse drogas para consumo próprio. Percebe-se que a pena mínima para as duas condutas coincidia, enquanto que na máxima havia uma diferença de apenas um ano.

Através de uma política de segurança nacional e diante do crescimento do mercado das drogas foi regulamentada, em 1971, a lei nº 5726 – Lei de Entorpecentes - que tinha suas diretrizes básicas traçadas pela União em conjunto com os organismos internacionais de combate ao tráfico. Esta lei se tratava do posicionamento do regime perante o “novo inimigo” através da planificação da política anti-drogas. O combate ao tráfico passou a ser de responsabilidade exclusiva da União, não podendo existir nenhuma outra lei de iniciativa regional desvinculada das linhas traçadas pelo poder central. Ocorreu a elevação da pena de usuário para o mesmo patamar do tráfico de drogas, ou seja, de 1 a 6 anos de prisão e multa de 50 a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Em 1976 foi aprovada a lei 6368, a qual aumentou consideravelmente a pena de prisão para o traficante, passando este a ser punido com privação de liberdade de 3 a 15 anos e multa, e em contrapartida diminuiu a penalidade para o usuário, que podia pagar de 6 meses a 2 anos de prisão, além do pagamento da multa.

Até o ano de 2006 vigorava no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 6368, a qual foi revogada pela atual lei de drogas, a 11.343/2006, cuja lei ordinária trouxe novos mecanismos para coibir com mais veemência o tráfico, estipulando penas privativas de liberdade bem elevadas para as pessoas que financiam, se associam ou traficam drogas, sendo o artigo 33 o mais famoso deles, pois define 18 (dezoito) condutas que se enquadram como tráfico.

Já quanto ao usuário a Lei 11.343 em seu artigo 28 prevê uma atenção mais voltada para a recuperação que para punição, o que muitos doutrinadores afirmam que houve uma despenalização do porte para consumo, pois a legislação não prevê mais pena privativa de liberdade para os consumidores, no entanto o indivíduo que é flagrado logo após consumir um cigarro de maconha (*cannabis sativa*) não pode se enquadrar nesse dispositivo, tendo em vista que a lei não pune quem consome, tão somente quem porta para consumo, uma vez não havendo prova da materialidade, não há que se falar em crime previsto no artigo 28.

O artigo 28 que define a conduta de portar para consumo é tida por alguns doutrinadores como Luiz Flávio Gomes, citado por Nucci¹¹, como uma infração *sui generis*, pois não se trata de “crime” nem de “contravenção penal” porque somente foram cominadas penas alternativas, abandonando-se a pena de prisão.

Ainda de acordo com Nucci, no nosso país foi adotada uma teoria do sistema bipartido, que significava o seguinte: infração penal é um gênero que comporta duas espécies, que são o crime ou delito e as contravenções penais. Agora com o surgimento desse artigo 28 fora do rol dos crimes em espécie, temos um sistema tripartido: crime ou delito, contravenções penais e infração *sui generis*.

Esclarece ainda Nucci que o fato de constituir uma infração *sui generis* não perdeu o caráter ilícito, uma vez que a posse de droga não foi legalizada, constituindo sim um fato ilícito, porém, não penal, e sim, *sui generis*. Por outro lado Nucci afirma que não se pode de outro lado afirmar que se trata de um ilícito administrativo, porque as sanções cominadas devem ser aplicadas, não por uma autoridade administrativa, sim, por um juiz do Juizado Especial Criminal. Já quanto a natureza jurídica todas as penas previstas para o porte para consumo (não possuem caráter “penal”, no sentido clássico da palavra, quando impostas em transação penal). Diferentemente, quando tais sanções forem fixadas em sentença final do juiz (essa é a hipótese de não ter havido transação penal), não há dúvida que possuem o caráter penal clássico (porque nesse caso a sentença vale como antecedentes, pressuposto da reincidência, etc.).

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais comentadas. p. 303.

Na aplicação da lei penal o indivíduo que for flagrado de posse de substância entorpecente para consumo poderá receber uma punição isolada ou cumulativa, sendo submetido às seguintes penas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I- advertência sobre os efeitos das drogas;
- II- prestação de serviços à comunidade;
- III- medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Percebe-se que o legislador tentou atribuir esta conduta apenas aos usuários de drogas, ou seja, se um indivíduo for flagrado de posse de um cigarro de *Cannabis Sativa*, popular “maconha” e informar para polícia que não é usuário e que estava levando a droga para um amigo, este poderá ser autuado em flagrante por tráfico de drogas com pena que pode chegar a quinze anos de reclusão.

Uma observação importante quanto a essa nova figura penal do artigo 28 é que o legislador ao elaborar essa lei não prestou a devida atenção para os resultados que se pretendia alcançar com punições tão brandas como estas, pois nenhum usuário viciado em drogas deixará de consumir drogas porque o juiz disse que “droga faz mal à saúde”, “droga pode levar à morte”, entre outras advertências, pois se fosse assim ninguém compraria cigarro comum já que diariamente percebemos propagandas de cigarro alertando para os males do tabaco, cujas apelações são infrutíferas, devendo em primeiro lugar o usuário ter força de vontade para largar o vício. Já quanto aos serviços à comunidade pode ser uma forma de integrar o usuário de drogas na sociedade, mas também pode ser uma faca de dois gumes, tendo em vista que quando da realização da prestação de um serviço à sociedade não existirá a devida fiscalização para saber se o apenado está cumprindo como determinou o juiz na transação penal, podendo este até ser um mal pior à sociedade, senão vejamos: se um indivíduo for condenado a cumprir cinco meses de prestação de serviço em uma escola pública, onde terá contato direto com crianças e adolescentes, no entanto não está realizando nenhum trabalho paralelo para largar o vício, este pode se tornar um propício traficante de drogas, podendo viciar outras pessoas que estejam ao seu redor. Por isso esta também não seria uma pena suficiente para que o usuário abandone o vício, pois não

existiria nenhum acompanhamento médico e psicológico. Já quanto à última penalidade prevista no inciso III, poderíamos dizer que esta sim pode gerar algum resultado positivo, pois a partir do comparecimento a cursos e programas educativos o usuário poderia se conscientizar dos males causados pelas drogas, bem como servir como um agente propagador de informações para outros dependentes.

Outro detalhe importante que se verifica no artigo 28 é quanto ao descumprimento das medidas educativas a que se refere o *caput*, nos incisos I, II e III, por parte do agente, podendo neste caso o juiz proceder de duas formas, submetendo-o sucessivamente a admoestação verbal e multa, medidas estas que a doutrina critica veementemente, pois admoestar seria a censura branda feita oralmente pelo juiz, sem necessidade de se reduzir o que foi falado a termo. É uma forma de repreensão ou denominado “carão” que o juiz dá ao apenado por não ter cumprido o que foi determinado, algo que sinceramente não irá surtir muito efeito para mudança de comportamento do usuário. Já quanto à multa esta tem como finalidade exclusiva de servir de elemento de coerção ao usuário, para que cumpra as medidas fixadas nos incisos I a III do mesmo artigo. Mas quanto ao usuário que já é pobre, morador de rua, já possui uma dívida enorme com traficantes, essa multa com certeza será também uma medida infrutífera, não contribuindo em nada para recuperação do apenado.

O crime de tráfico de drogas está previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 (antigo art. 12 da 6368/76), cujo artigo enumera 18 (dezoito) condutas que se enquadrariam no denominado tráfico de drogas, entre elas podemos citar como principais as condutas de importar, exportar, vender, adquirir, ter em depósito, entre outras. A nova lei de drogas ficou conhecida nacionalmente pelo fato de ter majorado bastante a pena para o indivíduo que trafica drogas, passando este a sofrer uma sanção penal que varia de 05 a 15 anos de reclusão, sendo a conduta equiparada aos crimes hediondos. Preocupados com a punição elevada para esses crimes muitos advogados criminalistas que defendem os traficantes tentam desclassificar a figura do artigo 33 para o artigo 28, ou seja, alegam que o seu cliente ao invés de ser punido com pena de reclusão de 5 a 15 anos e multa elevada, passe a ser classificado como simples usuário de drogas, sujeito a penas bem brandas. Por outro lado, inúmeros usuários acabam sendo autuados como traficantes, devido a inexperience de algumas

autoridades policiais ao analisarem as circunstâncias como a droga foi apreendida, sua quantidade e o caráter de mercancia, o que torna o sistema penitenciário lotado de usuários pobres que não possuem sequer condições financeiras de arcar com um advogado para defendê-lo.

Um detalhe que auxilia as autoridades policiais e judiciárias é quanto a comprovação de dependência ou não da pessoa que for apreendida com droga, tendo em vista que se o indivíduo for flagrado de posse de drogas e não comprovar que é usuário daquele tipo de substância, certamente se trata de um traficante, pois estaria no mínimo transportando a droga para alguém, o que já se enquadraria no tráfico, por isso que muitos advogados solicitam ao judiciário o exame químico para comprovar a dependência da droga, o qual será bastante útil na tomada de decisão da autoridade judiciária em sua sentença.

Além de todas as condutas previstas no caput do artigo 33, ainda encontramos outras que também se enquadram no tráfico de drogas, estando estas no § 1º, que é no caso de quem comete qualquer das condutas do caput que é flagrado com matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, quem semeia qualquer dessas matérias primas, bem como quem utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância para o tráfico de drogas. Nessa última conduta entra o indivíduo que permite que várias pessoas utilizem seu imóvel para lá consumirem drogas, ou permitir que sejam comercializadas drogas em seu interior, estando sujeito às mesmas penas do tráfico.

A Constituição Federal de 1988¹² abordou sobre as drogas no seu artigo 5º, inciso XLIII, que assim dispõe:

Art. 5º, XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o *tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins*, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

¹² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 55/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

Nesse inciso o constituinte quis demonstrar a gravidade de alguns delitos, bem como a punição correspondente para quem os pratica ou se omitam a evitá-los, estando o tráfico ilícito de drogas entre eles, inclusive se equiparando aos crimes hediondos, conforme se verifica na Lei Ordinária nº 8.072/1990¹³ em seu artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º os crimes hediondos, a prática da tortura, o *tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins* e o terrorismo são insuscetíveis de:
I- anistia, graça e indulto;
II- fiança.

Ao final da constituição nas disposições constitucionais transitórias o poder constituinte em seu artigo 243 frisou a gravidade do cultivo de plantas psicotrópicas, estipulando a pena de expropriação das propriedades onde nela forem desenvolvidas o plantio, conforme se observa abaixo:

Art. 243. as glebas de qualquer região do país, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas *psicotrópicas* serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do *tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins* será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de *tráfico* dessas substâncias.

Neste artigo o poder constituinte originário deu ênfase a expropriação de todas as glebas onde se cultive plantas psicotrópicas, já mencionando taxativamente a sua destinação, como assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem oferecer qualquer tipo de indenização ao proprietário. Mas uma forma de punição para as pessoas que se envolvem com o comércio e produção de drogas.

¹³ BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os Crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Código Penal. Coleções de Leis Rideel, 14. ed. – São Paulo: Rideel, 2008.

Já no parágrafo único a Constituição Federal estipulou que todo objeto do crime de tráfico que possua valor econômico será confiscado e reverterá para instituições especializadas no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico, aí entrando as polícias judiciárias e militares, as quais são beneficiadas com veículos e objetos apreendidos, os quais por determinação judicial passam a serem utilizados no combate ao tráfico de drogas.

Baseado neste artigo da constituição a nova lei de drogas (Lei 11.343/2006) em seus artigos 60 a 64 regulou a destinação dos bens móveis e imóveis apreendidos em poder de traficantes e usados nesta prática delituosa, inclusive no artigo 62 o legislador dá uma destinação especial aos veículos, embarcações e aeronaves apreendidos, conforme texto abaixo:

Art. 62 os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica..

De acordo com o texto acima citado verificamos que o legislador tentou desarticular por completo as organizações criminosas envolvidas com o tráfico, de forma a evitar que outras pessoas ligadas ao criminoso venham a substituí-lo em suas atividades, bem como dar uma destinação social adequada para eles, combatendo-se assim não só o tráfico de drogas, mas também a lavagem de dinheiro do crime, conforme art. 1º da Lei 9.613/1998¹⁴, assim dispondo:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:
I- de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins.

¹⁴ BRASIL. Lei nº 9613, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e dá outras providências. Código Penal. Coleções de Leis Rideel, 14. ed. – São Paulo: Rideel, 2008.

Nessa legislação o tráfico de drogas aparece como primeiro inciso de um total de oito, o que demonstra que o tráfico de drogas é um dos delitos onde se lava mais dinheiro, daí a preocupação do legislador em coibir esse tipo de conduta.

4.1 DADOS REGIONAIS DA DENARC/RN

A maioria das prisões em flagrante no Brasil relativas ao tráfico de drogas são de usuários de drogas, que em virtude da dependência passam a ser explorados pelos traficantes para revenderem a droga para satisfazerem seu vício e quitarem suas dívidas contraídas.

Em pesquisa realizada na Delegacia Especializada em Narcóticos do Rio Grande do Norte (DENARC), no mês de novembro de 2012 foi realizado um levantamento dos inquéritos instaurados no ano de 2009, tendo sido totalizado 228 (duzentos e vinte e oito) inquéritos policiais, sendo que do total de inquéritos apenas 163 foram conclusos e não necessitaram de diligências complementares.

No levantamento realizado nos 163 inquéritos concluídos, todos referentes ao tráfico e a associação para o tráfico de drogas, realizou-se uma pesquisa de quantos procedimentos estavam ligados ao tráfico de crack, sendo que entre eles 103 constavam apreensão de crack, o que dá uma percentagem de 63 % das apreensões, sendo as demais referentes à apreensão de maconha e cocaína em pó.

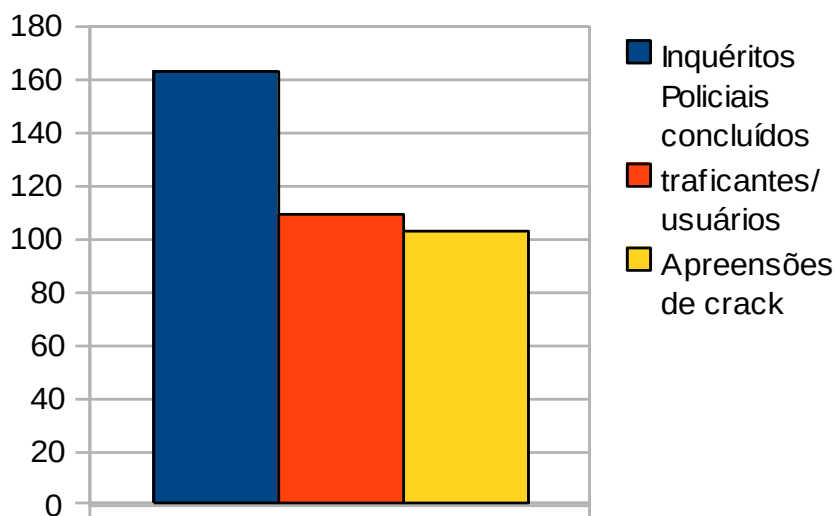
Além desta pesquisa realizou-se um comparativo entre os 163 (cento e sessenta e três) inquéritos e os autuados para saber quantos destes se diziam usuários de drogas, cujo resultado deu que 66 % dos autuados, ou seja, 109 autuados se diziam dependentes de algum tipo de droga, se dividindo entre usuários de maconha, crack e cocaína, sendo o crack o de maior número de usuários.

A pesquisa tomou por base o ano de 2009, tendo em vista que até aquela data todos os inquéritos referentes aos crimes previstos na Lei 11.343/2006, ressalvados os da competência dos Juizados Especiais Criminais eram concentrados naquela Especializada, tendo nos anos seguintes aquela unidade ficado responsável apenas pelos inquéritos policiais cuja apreensão fosse superior a 500 (quinhentos) gramas. Atualmente a Delegacia Especializada em Narcóticos, em recente mudança apura as

infrações penais referente às apreensões acima de 300 (trezentos) gramas, ficando as delegacias municipais da região metropolitana e distritais da Capital com a atribuição de lavratura de autos de prisão em flagrante e inquéritos nas apreensões em quantidades inferiores.

Com base nesta pesquisa pode se retirar duas conclusões, ou os autuados por tráfico estão sendo bem orientados por advogados a falarem em seus interrogatórios que são dependentes para o juiz poder desclassificar o crime de tráfico para o porte para consumo, ou realmente um grande número de dependentes de crack passaram a comercializar drogas para manterem-se no vício, sendo uma forma mais segura para os verdadeiros traficantes de não correrem o risco de serem flagrados com drogas. A seguir observa-se a planilha referente à pesquisa realizada na DENARC.

INQUÉRITOS POLICIAIS (DENARC) TRÁFICO DE DROGAS 2009



Além dos usuários de drogas serem utilizados para realizar o tráfico de drogas no nosso Estado, é grande o número de adolescentes e até crianças que são usadas pelos traficantes para prática do comércio ilegal de crack, uma vez que estas são inimputáveis e não estão sujeitas às penas de prisão e sim de uma medida sócio-

educativa, e por se tratar de um ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, cuja conduta em regra não há o uso da violência ou grave ameaça, estas são prontamente liberadas e entregues aos seus pais ou responsáveis, sendo lavrado tão-somente um Boletim de Ocorrência Circunstanciado, que na prática não gera nenhuma punição.

Recentemente, no dia 13 de agosto do ano de 2012 o Superior Tribunal de Justiça editou uma súmula, sob o nº 492¹⁵, a qual dispõe que “*O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.*”, desta forma o STJ pôs fim a um dilema existente entre Ministério Público e Polícia Judiciária quanto à apreensão ou não dos adolescentes envolvidos com o tráfico, padronizando como medida adequada a lavratura do Boletim Circunstanciado de Ocorrência, com a consequente liberação do adolescente aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega e responsabilidade de apresentá-lo posteriormente à autoridade competente para apuração.

Em outros Estados, como é o caso do Rio de Janeiro existem várias funções nos morros, que são ocupadas pelos adolescentes, sendo uma delas a de “soldado do tráfico”, que são jovens adolescentes que são recrutados pelos traficantes de drogas para fazerem a segurança do morro, evitando que outros traficantes tomem o poder em suas comunidades, protegendo assim os pontos de comércio de drogas. A denominação soldado se dá pelo fato de geralmente os adolescentes e até crianças serem recrutados, assim como no serviço militar, para esse tipo de trabalho, com ganhos bem significativos do que a própria carreira militar, além de chances de progressão no mundo do crime, de forma a poderem chegar a chefes e gerentes de “boca de fumo”, com ganhos bem superiores a muitos empregos que exigem qualificação técnica especializada.

¹⁵ BRASIL – Superior Tribunal de Justiça – Restrição para internação de adolescente infrator é assegurada em nova súmula, em 16 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal-stj/publicacao/engine/wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106668>. Acesso em 16 de abril de 2013.

A vulnerabilidade dos jovens entrarem para o mundo do crime é explicada nas palavras de Cruz Neto¹⁶:

Qual a relação entre violência, pobreza e vulnerabilidade no caso dos jovens? Essa nova geração sofre as consequências das desigualdades sociais e reage de diferentes maneiras. Na opção pelo lucro e na defesa do mercado grande parcela dos jovens é excluída pela sociedade. A pobreza é o indicador mais sensível da concentração de renda no Brasil e, diante deste quadro, a principal forma de violência passa a ser a violência estrutural perpetrada pelo próprio Estado constituído, gerando a opressão de pessoas e grupos, negando-lhes bens e oportunidades necessárias, tornando-os mais vulneráveis às mazelas sociais, ao sofrimento e à morte(...) A vulnerabilidade social manifesta-se de forma contundente junto aos segmentos mais empobrecidos da população. Uma pobreza que permeia a sobrevivência das pessoas seja através do desemprego, dos baixos salários, das péssimas condições de moradia e de saneamento básico. Uma vulnerabilidade engendrada pela violência estrutural que acaba por atingir a auto-estima e a dignidade dos envolvidos.

A partir desse mundo de desigualdades muitos jovens sem oportunidade de inclusão no mercado de trabalho, acabam por entrar no mundo do crime, envolvidos diretamente com o comércio ilegal de entorpecentes.

O soldado do tráfico é o jovem que demonstra habilidade com armas, principalmente o “bom de bala”, que atira bem, devendo ter a confiança do dono da “boca” para desempenhar essa função.

Além do soldado existe o segurança da boca, que é o jovem responsável pela proteção da boca para que nenhum “alemão” venha invadir a favela, geralmente é quem troca tiros com a polícia enquanto o “vapor” ou “aviãozinho”, foge do local.

Ainda existe a função de fogueteiro, que é aquela de ficar em algum ponto estratégico do morro para soltar fogos no sentido de avisar a presença da polícia ou para informar que chegou a droga na favela.

¹⁶ CRUZ NETO O. e MOREIRA MR. Treinamento de Profissionais e Multiplicadores Realizados pelo NEPAD/UERJ – Abordagem Avaliativa. 2000, p. 47.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O TEMA

Visando a coibir a quantidade de dependentes químicos no Brasil, bem como reprimir o tráfico de drogas, o Governo Brasileiro criou alguns programas e sistemas nacionais de políticas públicas voltadas para esse assunto, como o SISNAD, os quais passaremos a comentar.

A Lei nº 11.343/2006¹⁷ instituiu em seu artigo 1º o SISNAD, que se trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cujo sistema tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, tendo como princípios o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana; a promoção de valores éticos, culturais e de cidadania, bem como de consensos nacionais, de ampla participação popular para estabelecimento de fundamentos e estratégias do SISNAD, além da articulação com os órgãos do Ministério Público, do poder judiciário e legislativo visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD e a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, além de outros princípios constantes no Art. 4º da Lei nº 11.343/2006.

O SISNAD tem os seguintes objetivos previstos no Art. 5º da Lei nº 11.343/2006:

- I- contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;
- II- promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
- III- promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

¹⁷ BRASIL. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

IV- assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta lei.

Esse sistema é composto pelos órgãos e entidades da Administração Pública que exercem as atividades ligadas à repressão ao uso, tráfico e produção ilegal de entorpecentes, bem como atuam na prevenção do uso indevido de drogas, que causem dependência física ou psíquica, além da atividade de tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes.

O SISNAD foi regulamentado através do Decreto nº 5.920/2006, passando a ser composto pelos seguintes órgãos:

Art. 2º Integram o SISNAD:

I - o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, na qualidade de secretaria-executiva do colegiado;

III - o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º: a) do Poder Executivo federal; b) dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante ajustes específicos; e

IV - as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares, mediante ajustes específicos.

Através da Secretaria Nacional Antidrogas o Observatório Nacional de Informações sobre Drogas-OBID¹⁸ lançaram neste ano de 2010 vários cursos de extensão universitária, voltados para profissionais da área de saúde (Supera), de diversas religiões (Fé na prevenção), para Conselheiros e lideranças Comunitárias, para profissionais da área judiciária e principalmente para profissionais da área de Educação das Escolas Públicas do país, cujo curso se dá através de Ensino à Distância com cargas horárias que vão de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) horas.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência-PROERD é um programa com caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar, junto aos alunos da 4ª série que se encontram na faixa etária de 09 a 12 anos, através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, Escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem nas crianças a necessidade de desenvolver

¹⁸ Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>, acesso em 10/11/2012.

as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

O PROERD¹⁹ tem por base, o projeto D. A. R. E. (Drug Abuse Resistance Education) criado em 1983 nos Estados Unidos, hoje é desenvolvido em 58 países e desde 2002 em todos os Estados do Brasil.

O PROERD, chegou ao Brasil em 1992, através da PM do Rio de Janeiro, e no Estado de São Paulo em 1993, através da Academia de Polícia Militar do Barro Branco de onde o programa expandiu-se para os demais Estados.

O início do Programa na escola é precedido por uma reunião com pais e educadores, no sentido de divulgar o programa e orientar o engajamento e a participação de todos no processo.

O policial deverá comparecer à escola fardado, uma vez por semana, ao longo de um semestre, acompanhado do professor da turma, para ministrar as aulas aos estudantes.

As aulas a serem ministradas estarão organizadas no livro do estudante, em 17 (dezessete) lições de 60 minutos.

Além do livro do estudante a criança recebe um “kit” de comunicação visual composto de 01 camiseta e 01 boné com a logomarca do programa, os quais serão distribuídos no dia da Formatura, juntamente com um certificado de conclusão do curso, quando o aluno formando presta o compromisso diante da Polícia, da Escola e da Família de resistir às drogas e à violência.

No Estado do Rio Grande do Norte o PROERD é desenvolvido em 46 (quarenta e seis) municípios tendo formado trezentos mil jovens, sendo destaque nacionalmente pelo desempenho da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

O Rio Grande do Norte é o único Estado com uma companhia própria, a Companhia de Prevenção às Drogas (Cipred), para gerenciar o programa de prevenção às drogas. São 116 instrutores, atendendo crianças do 5º ano do ensino fundamental I, do 7º ano do Ensino Fundamental II e curso para pais ou responsáveis. No primeiro

¹⁹ Disponível em: http://www.proe_proerd/principal/enviados/index.asp?, acesso em 24/11/2012.

semestre são formados estudantes da rede privada e no segundo semestre, as vagas são para os alunos de escolas públicas.²⁰

Alem da parte de prevenção o Governo do Estado do Rio Grande do Norte criou a Ronda Escolar, onde policiais da CIPRED participam de rondas próximos das escolas públicas, abordando suspeitos e os próprios estudantes, realizando assim um policiamento ostensivo voltado especificadamente para o combate às drogas nas escolas.

Outro ponto importante de ser questionado é quanto ao tratamento das pessoas que já se encontram dependentes do crack, uma vez que o Governo Brasileiro investe uma verba milionária na repressão ao tráfico de drogas, cujo investimento não deixa de ser necessário para que as polícias consigam interromper o tráfico interno e internacional de drogas, porém o governo falha quando o assunto é recuperação dos dependentes químicos, principalmente nos que se envolvem com práticas delituosas.

A maioria das clínicas existentes para tratamento de dependentes químicos não são equipadas e preparadas para desempenhar esse tipo de atividade, sendo a maioria delas destinada ao tratamento de doentes mentais, o que vem a ocasionar um tratamento precário e desprovido de uma assistência médica, social e psicológica adequada para a recuperação de dependentes químicos, principalmente os usuários de drogas ilícitas.

Outro problema enfrentado é a pequena quantidade de unidades de saúde e clínicas públicas apropriadas para o tratamento de usuários de droga, já que a grande maioria dos dependentes químicos existentes em nosso país são pobres e miseráveis, que não conseguem sequer sobreviverem, quanto mais arcar com um tratamento de reabilitação. Atualmente na cidade de São Bernardo do Campo numa cooperação entre a Secretaria de Saúde do Estado Paulista, o grupo Bandeirantes e a UNIAD (vinculada a Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP) foi criada a primeira clínica parceria público/privada do país voltada exclusivamente para o atendimento de dependentes

²⁰Disponível em: http://proerd.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sesed_proerd/imprensa/gerados/30_06_2012_formatura.asp, acesso em 20 de março de 2013.

químicos, sendo esta composta de uma equipe multidisciplinar voltada para esses tipos de pacientes. A clínica começou a funcionar no final de março e já recebeu mais de uma centena de pacientes diagnosticados com grave intoxicação. A unidade da Unifesp já existia, mas ganhou nova estrutura de atendimento após o convênio com o Estado.

A psiquiatra Alessandra Diehl²¹, diretora clínica da unidade, informa que a reclusão só é recomendada quando o dependente químico não consegue manter a abstinência pelo tratamento ambulatorial ou internação domiciliar (em casa, com o apoio da família). Quando essas alternativas são ineficazes, o médico aconselha a internação, desde que seja a vontade do paciente. "Aqui não é pronto-socorro. Recebemos pessoas com mais de 18 anos e só por indicação médica", informa a diretora Alessandra.

De acordo com a matéria, o tratamento gratuito é oferecido a partir do encaminhamento de pronto-socorro, Unidade Básica de Saúde (UBS), serviço ambulatorial, enfermaria psiquiátrica de hospital geral ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), unidade de saúde da rede municipal. O paciente recebe assistência multidisciplinar com terapeuta ocupacional, nutricionista, educador físico, psiquiatra, psicólogo, conselheiro em dependência química, enfermeiro, assistente social e outros. O custo diário da assistência chega a R\$ 100 por paciente.

A psiquiatra relatou que em média, o dependente fica internado 30 a 45 dias, de acordo com o caso pode estender-se por mais tempo. Segundo a psiquiatra Alessandra, cada pessoa recebe atenção e cuidado individualizados "num ambiente livre de preconceitos. Recebe-se médico, morador de rua, homossexual, transexual. Priorizamos o respeito, independentemente de sexo e posição social". Em geral, os 15 primeiros dias da internação é o período mais crítico da desintoxicação. O dependente de álcool pode sentir tremor, náusea, vômito, suor intenso, febre, insônia e até alucinação auditiva e visual. Oscilação de humor, irritabilidade, ansiedade e insônia são as principais queixas do usuário de drogas em abstinência. Sem contar a fissura pelo produto químico.

²¹ Disponível em: <<http://www.isaude.net/pt-BR/noticia/2660/saude-publica/clinica-publica-oferece-tratamento-para-dependentes-quimicos>>, acesso em 20/11/2010.

De acordo com pesquisa realizada na clínica, 41% dos internados estão desempregados e 55% deles são solteiros; 30% concluíram o ensino médio e 7%, o ensino superior. Em relação à renda familiar, 29% ganham entre dois e três salários mínimos e 21%, mais que cinco salários mínimos. A idade média dos pacientes é 34 anos. As principais conseqüências entre os dependentes químicos são o transtorno afetivo bipolar, os transtornos de personalidade, a depressão recorrente, a esquizofrenia, obsessão pelo jogo, o transtorno de déficit de atenção e a hiperatividade

Quase metade dos pacientes (48%) atendidos na Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas (Uniad) de São Bernardo do Campo é dependente de mais de uma substância. As mais comuns são cocaína, crack, maconha, álcool e cigarro. Esta é a constatação de pesquisa realizada com pessoas tratadas ou em atendimento na primeira clínica pública de dependência química do País.

A predominância de usuários de múltiplas substâncias se deve também ao fácil acesso. O perfil destes pacientes é extremamente marcado pela impulsividade e compulsão das mais diversas (sexo, jogos, compras). São os chamados dependentes cruzados, onde cada droga entra num contexto de aliviar o estado causado pela outra, como, por exemplo, excitação e calma, afirma a psiquiatra Alessandra.²²

A criação de clínicas deste porte espalhadas por todo o país, principalmente nas capitais brasileiras, em parcerias entre o governo federal, estadual, os municípios e a iniciativa privada viriam a reduzir significativamente os casos de violência e de criminalidade no Brasil, tendo em vista o grande número de dependentes químicos que desejam sair do mundo das drogas, mas infelizmente não conseguem nenhum incentivo externo, o que faz deles indivíduos totalmente condenados à morte, seja pela violência do mundo exterior, seja pela fragilidade de seu organismo, que pode vir a falecer de uma overdose.

5. DROGAS, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

No Brasil²³, o consumo da cocaína quase dobrou em três anos. Em números absolutos, 890 mil brasileiros são usuários, o que representava 0,7% da população

²² Disponível em: <www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias> acesso em: 14/11/2012)

²³ Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC). Relatório Anual sobre Drogas. ONU, 2009.

entre 12 e 65 anos em 2007. Seis anos antes, esse índice era de 0,4%. Há ainda a questão do aumento no consumo do crack, derivado mais barato da cocaína. Em um ano, o relatório da Escritório das Nações Unidas mostra que triplicaram apreensões - de 145 mil para 578 mil quilos. "O crack vicia muito, agravando rapidamente o problema da dependência química", afirma Mathiasen, representante da UNODC, no Brasil.

Segundo a UNODC, o descompasso entre queda de produção mundial e aumento de consumo de cocaína no Brasil pode ser explicado pela melhora da situação econômica no País. Além disso, mais estruturados, polícia e serviços de saúde no País implicam mais estatísticas sobre o assunto. "No que diz respeito à produção, o Brasil não incomoda o mundo.

O País não produz para exportação. Incomodamos por ser um país de trânsito excelente para o tráfico (que vem de Colômbia, Peru e Bolívia e segue para África e Europa), já que temos fronteiras com os maiores produtores de cocaína do mundo. São 9 mil km que temos de cuidar", analisou o secretário nacional de Políticas Antidrogas, general Paulo Uchoa.

O relatório aponta que a América do Sul foi responsável, em 2007, por 45% do total mundial de apreensões de cocaína. O Brasil foi o 10º em apreensões. A queda na produção mundial, de acordo com a ONU, seria um reflexo não apenas das ações de repressão, mas também do início da queda no consumo nos maiores mercados consumidores - EUA e Europa, que estão em crise.

Castells²⁴, ao falar do "fim do milênio", destaca, entre outras dimensões, a consolidação do que chama de "conexão perversa": a economia global criminosa. Para além do narcotráfico, que é sua expressão maior e mais virulenta, cita: tráfico de armas, tráfico de material nuclear, contrabando de imigrantes ilegais, tráfico de mulheres e crianças, tráfico de partes humanas, lavagem de dinheiro. O crime globalizado trabalha em rede, por meio de alianças estratégias entre redes criminosas. O narcotráfico é orientado pela demanda e exportação, tendo consolidado indústria inteiramente internacionalizada, com divisão de trabalho entre diferentes localizações.

²⁴ CASTELLS, M. The rise of the network society: the information age: economy, society and culture. P.201.

Até pouco tempo havia uma tendência de aproximar violência social da pobreza, como ocorre facilmente em estatísticas referentes aos ocupantes do sistema carcerário, bem como das crianças e adolescentes em situação de risco ou que tenham praticado atos infracionais. Esta visão realmente não se desfez, de modo algum, pois nossos presos são predominantemente pobres e negros, mas vale salientar com uma atenção redobrada que outros setores privilegiados da população participam da vida do crime, já não como recurso de sobrevivência, mas como forma de enriquecimento rápido de forma ilícita.

O narcotráfico preenche esse paradigma: embora envolva na maioria das vezes pessoas e grupos pobres, sua lógica não é a da sobrevivência, mas a do enriquecimento de forma mais célere e de forma ilícita. De acordo com Castells²⁵, o volume financeiro que transita por trás da economia do crime tem hoje peso específico nas finanças internacionais.

Para além do narcotráfico, porém, é preciso não deixar de observar como a elite econômica e política participa da economia do crime, nem de longe apenas como possível consumidora de produtos de contrabando ou de drogas, mas como agente central de imposição de privilégios escusos, o que se pode aquilatar, de certa maneira, no montante astronômico da corrupção de recursos públicos.

A elite política, desde sempre, saqueia o Estado sem qualquer cerimônia, fazendo parte da plataforma implícita, e por vez até mesmo explícita, de certos partidos. É preciso retirar da cabeça da população que crime é coisa apenas de pobre, pois é sobretudo coisa de rico, que na maioria das vezes cometem crimes que causam mais males à sociedade, do que os costumeiramente praticados por pobres.

De acordo com Demo²⁶:

[...] O índice de recuperação dos presos gira em torno de 20 %, indicando que é praticamente inútil para essa finalidade, enquanto consome cada dia mais recursos políticos. Plantou-se no país debate de surdos. De um lado, está parte da população e da direita que apreciaria maiores rigores da lei contra criminosos, imaginando que a estratégia da contraviolência seria a saída mais aconselhável. No caso do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, onde essa atitude volta ciclicamente, sempre que temos relevantes de adolescentes

²⁵ CASTELLS, M. The rise of the network society: the information age: economy, society and culture. p. 201.

²⁶ DEMO, Pedro. Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. p. 347-348.

infratores e de presos, desafios dos traficantes à polícia, seqüestros seguidos de truculência e morte, bem como perante a sensação comum de que os criminosos andam à solta. De outro lado, estão outra parte da população e a esquerda que assistem na importância da reeducação dos infratores do risco de responder à violência com maior violência e da relevância extrema dos direitos humanos. O debate é de surdos, porque, como soe acontecer, há razão de ambas as partes, mas cada parte aferra-se à própria desrazão...

Partindo dessa situação em que se encontra o país, praticamente contaminado de traficantes nas diversas cidades do país a polícia é a única salvação na opinião popular, o que não gera bons resultados, já que os policiais conseguem prender apenas uma pequena parcela desses distribuidores, além de prender milhares de viciados que praticam pequenos delitos como furtos em supermercados e de pequenos objetos, o que ocasiona um sistema penitenciário abarrotado de miseráveis dependentes químicos, que mesmo na cadeia não deixam de consumir drogas.

Para se ter uma idéia a nova lei de drogas prevê em seu artigo 45 uma excludente de culpabilidade, tornando o agente isento de pena quando pratica qualquer delito em decorrência da dependência química, mas mesmo assim não o livra de ser autuado pelo furto de um objeto de pequeno valor, sendo submetido a uma prisão em condições insalubridade e desumanas, até que seja julgado em audiência de instrução no judiciário, onde aí sim e que a autoridade reconhecerá essa isenção de pena, até lá o indivíduo já passou por traumas que prejudicaram ainda mais sua personalidade, pois já esteve em contato com outros meliantes de maior grau de periculosidade, o que o tornou um especialista no crime.

Demo²⁷ cita ainda que:

[...] Por vezes, o desafio torna-se surrealista, quando crianças e adolescentes ligados ao tráfico, conseguindo amealhar remunerações significativas, não se interessam mais por qualquer política oferecida, nem mesmo fontes de rendas mais éticas. Há casos em que funcionários públicos, inclusive de nível técnico mais elevado, que, que trabalham com eles, ganham menos do que sua vida na contravenção. Parece beco-sem-saída. Não tenho pretensão de explicar a criminalidade na sociedade, por tratar-se de fenômeno complexo ao extremo. Busco apenas ressaltar dimensões significativas em sua dinâmica estrutural. Nesse sentido, aponto para o problema endêmico da corrupção dos sistemas ligados a essa área. Por incrível que pareça, a figura menos criminosa, muitas vezes, é o criminoso. Uma vez colhido nessa malha, dificilmente tem volta. De

²⁷ DEMO, Pedro. Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. p. 348.

um lado, presos comuns tendem a vegetar nas prisões, porque não dispõem de advogados adequados, são simplesmente esquecidos pelo sistema carcerário, não conseguem corromper o sistema. De outro, presos nobres continuam seus negócios a partir da prisão, conseguem mordomias de toda ordem, sem falar em acesso a advogados experientes e a toda estratégia que facilite fugas, compra de favores, contatos especiais e armação de quadrilhas. Além de droga, entram nos presídios, também de “segurança máxima”, armas e outras benesses que só se podem adquirir com rede de influência e bem financiada.

Parsons²⁸ atribuiu um caráter patológico ao vício em drogas entendendo os processos históricos e macrossociais enquanto processos evolutivos. Em *Sociedades: perspectivas evolutivas e comparativas* e em “O Sistema das Sociedades Modernas”, ele desenvolve os princípios evolucionistas de sua teoria. Ao final do segundo volume, ao tecer argumentos favoráveis à melhoria das condições de vida nas sociedades ocidentais, ele se refere às drogas brevemente:

Apenas nos níveis mais baixos dos pobres existe atualmente essa privação drástica – próximo da fome, esperança muito reduzida de vida, roupas insuficientes e assim por diante – que caracteriza grande parte do mundo ‘subdesenvolvido’ de hoje. Esse problema evidentemente não é igual ao da incidência de algumas ‘patologias sociais’ – por exemplo, de vício em tóxicos.

As drogas levam as pessoas a se desprenderem de valores éticos, se distanciando da família e da sociedade, se tornando potencialmente sujeito a praticar um crime ou um ato de violência, todavia precisamos estudar os motivos que levam as pessoas ao mundo das drogas, entre as quais se destacam a pequena quantidade de políticas públicas na área da educação, na geração de emprego e renda, na inversão de valores, onde o ser humano passou a um plano inferior em relação as coisas materiais.

Sinais disto foram apontados em pesquisa da Organização das Nações Unidas para a educação, à ciência e a cultura (UNESCO) coordenada pela professora ABRAMOVAY²⁹, que culminou com a publicação do livro “Drogas na Escola”, onde cabe destacar que é “Cada vez mais precoce a iniciação que crianças e adolescentes vêm fazendo de drogas ilícitas.”

²⁸ PARSONS, T. o sistema das sociedades modernas. p.137.

²⁹ MÍRIAN, Abramovay, CASTRO, Mary Garcia. Drogas nas escolas: versão resumida. p.143.

A partir do consumo desenfreado de droga surgem comportamentos humanos desproporcionais ao convívio em sociedade, passando o ser humano a desenvolver condutas mais violentas, bem como a praticar mais delitos para saciarem o seu vício, conforme veremos nos itens seguintes.

Vários são os Estados brasileiros que estão se alastrando pelo crack, um dos que apresenta um maior crescimento é o Estado do Rio Grande do Sul, onde vários trabalhadores urbanos estão se viciando na droga para poderem obter forças para o trabalho, tamanha é a preocupação que no dia 23 de outubro de 2010 uma parceria entre sete entidades públicas e privadas do RS e de Santa Catarina formaram o Instituto Crack Nem Pensar, que será uma entidade privada sem fins lucrativos com o propósito de criar ações concretas e de qualidade contra o tóxico que se alastra em ritmo epidêmico no país.

De acordo com a matéria publicada no Diário Catarinense³⁰ no país atualmente existem cerca de 2 milhões de usuários escravizados pelo crack, embora não exista uma pesquisa concreta sobre esses dados. Estima-se que no Rio Grande do Sul existam cerca de 55.000³¹ usuários de crack, e que o aumento de usuários no ano de 2009 cresceu 80% em relação ao ano anterior, e 80% das prisões por tráfico de drogas no RS eram relacionadas ao crack.

A violência possui uma forte ligação com o tráfico de drogas, uma vez que os traficantes chefes de determinadas regiões do país impõem suas regras para os moradores e usuários de drogas, os quais temem pelas atitudes violentas que podem ser geradas por esses indivíduos caso alguma norma por eles impostas seja violada.

O Rio de Janeiro é o maior exemplo desta ligação do tráfico com o aumento da violência, pois os Chefes dos Morros, como o morro da Rocinha e do Alemão, comandam toda a região, dão suporte às necessidades da sociedade e impõem suas regras e penalidades para quem as descumpre.

Sorg³² ao falar da violência e do tráfico de drogas cita que:

³⁰ Disponível em: http://www.clickrbs.com.br/Diário_Catarinense. Guerra à Pedra. ed. n° 900, de 24 de novembro de 2012.

³¹ Disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/especial/rs/cracknem pensar>, acesso em 25/11/2012.

³² SORJ, Bernardo. Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação, p. 98.

A profunda inserção do tráfico de drogas – e o nível de violência a ele associado – é produto de uma longa história, de décadas e décadas, em que o Estado deixou as favelas nas mãos de chefões locais, quem impunham a ordem pela violência e laços de proteção e subordinação clientelísticas e que mantinham relações de compadrio e corrupção com a polícia e políticos, favorecendo uma cultura de informalidade e ilegalidade.

O Estado do Rio de Janeiro por muitos anos ficou inerte na repressão ao tráfico de drogas, de forma que o movimento das facções tomou uma grande proporção, onde os traficantes possuem um aparato de armas superior a muitas polícias de outros Estados, fato que pode ser observado através de imagens exibidas cotidianamente na imprensa.

No tocante ao crack percebe-se que este não chegou a dominar os morros cariocas, fato este imposto pelas próprias facções, para se evitar que a “clientela” de cocaína se viciasse nesta droga, de forma que um viciado em crack fica compulsivo pela droga e passa a gastar tudo o que tem com a droga e desta forma não mais consumiria a cocaína pura, gerando uma diminuição no lucro, já que o grama da cocaína é bem mais rentável às “bocas” do que a venda de pedras de crack.

O crack se espalhou por todas as capitais do Brasil, sendo mais percebido no Estado de São Paulo, em virtude do grande número de pessoas vulneráveis moradoras de rua, as quais buscam na droga uma fuga da dura realidade.

Com o consumo desenfreado por parte dos usuários de crack surgem dívidas enormes com os traficantes de drogas, os quais ameaçam de morte os devedores, caso não quitem com o pagamento da dívida, diante desta situação muitos adolescentes e jovens são assassinados pelos traficantes, como forma de exemplo para os demais usuários que não pagam suas dívidas.

Jean-Claude Chesnais³³, cientista francês e especialista em violência urbana, enumera seis causas como fatores que contribuem para o aumento da violência, quais sejam:

1-Fatores sócio-econômicos – oriundos das desigualdades sociais, da falta de oportunidade de aspectos relacionados a ampliação da vulnerabilidade social.

³³ CHESNAIS. Jean Claude. Histoire de la violence. pg. 78.

2-Fatores institucionais – relacionados à insuficiência do Estado, crise no modelo familiar, recuo do poder da igreja;

3-fatores culturais – problemas de origem histórica, conflitos étnicos e de desordem moral;

4-Demografia urbana – crescimento das taxas de natalidade e, principalmente, a expansão urbana súbita e desordenada, o que favoreceu o aparecimento de grandes aglomerados urbanos.

5-O poder da mídia – ênfase em notícias sobre crimes violentos que acabam por influenciar a percepção do cidadão sobre o fenômeno;

6-A globalização mundial – a diminuição e contestação a noção de fronteira e a capilaridade do crime organizado (narcotráfico, posse e uso de armas de fogo, guerra entre gangues).

Com base nos seis fatores enumerados por Chesnais, percebe-se que é a realidade das grandes metrópoles brasileiras, principalmente cidades onde ocorre um inchaço na população, como é o caso de São Paulo e Rio de Janeiro, onde uma grande massa de pessoas de outras regiões migram no intuito de melhorarem de vida, no entanto acabam sendo marginalizadas nas periferias das cidades, passando a serem vítimas potenciais dos traficantes.

No Rio de Janeiro, existe uma concentração muito grande de cidadãos morando em favelas nos subúrbios da cidade, onde lá predomina a ação de grupos armados que administram essas áreas com o fito de comercializar drogas livremente, sendo conhecidas as organizações criminosas Comando Vermelho e Terceiro Comando.

Nesses locais a violência está presente pelo rigor com que os traficantes tratam seus rivais, suas vítimas e as pessoas que desobedecem as normas impostas por eles, mostrando uma ausência total do Estado, tanto na segurança pública como em outras áreas essenciais como saúde, educação e moradia.

O poder de fogo desses indivíduos que compõem as facções é tão grande que no ano de 2010 no Estado do Rio de Janeiro policiais que estavam realizando uma patrulha aérea em um helicóptero foram alvejados por armas de grosso calibre, vindo a

derrubar a aeronave e provocar morte e lesões graves nos ocupantes. É impressionante o poder de fogo desses grupos, que possuem armas mais equipadas do que a própria instituição policial.

Em outros Estados brasileiros a violência cresce assustadoramente, tanto que a cidade de Camarajibe-PE ficou entre as cidades mais violentas do país, mostrando que a violência não parte exclusivamente de grupos organizados e armados, partindo também de traficantes de pequeno porte que ameaçam e exterminam quem os deve e os desafiam.

No Estado do Rio Grande do Norte a maior incidência de violência está concentrada em bairros periféricos da capital, como o de Felipe Camarão, Mãe Luíza, Rocas e Vale Dourado, onde o número de homicídios anual é bastante elevado, isso em decorrência da impunidade que reina nesses locais, o que demonstra a falta de investimento na segurança pública, no aparelhamento das polícias e no medo da sociedade em testemunhar os homicídios.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte, o índice de crescimento médio de homicídio no Rio Grande do Norte caiu para 6.2% em 2012, comparando-se a 2011. Apesar da redução da taxa, comparando os números absolutos de 2011 aos do ano de 2012, as mortes aumentaram de 901 casos, para 957 em 2012. O Secretário estadual de Segurança Pública, Aldair da Rocha, explica que apesar de não ter havido uma redução no número de mortes, houve uma queda na taxa de crescimento.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada pela SESED³⁴ o perfil das vítimas de assassinato no RN são em sua maioria jovens de 15 a 25 anos (45,3%), e do sexo masculino (93,8%). Outro dado interessante é que a maior parte das mortes são causadas por arma de fogo (82,8%), seguidas pelas armas brancas (10,9%).

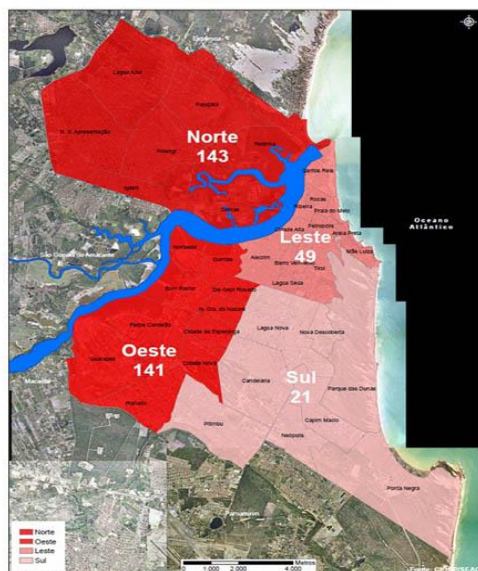
O relatório aponta também, que o principal motivo desses crimes está relacionado ao tráfico ou envolvimento com as drogas (68,44%). Em segundo lugar aparecem as brigas de gangues (9,82%). Outras motivações também são citadas no

³⁴Disponível: http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/nordeste/noticia/2013/03/12/indice-medio-de-homicidios-no-rn-cai-para-62_porcento-404980.php. Acesso em 08/05/2013.

documento com índices baixos, são elas: latrocínio, discussão entre vizinhos, crimes passionais, mortes em confronto com a polícia, entre outros.

Já em relação a Natal, o percentual de homicídios registrado foi maior que a taxa estadual. Na capital potiguar, a violência aumentou 23,8%, no mesmo período. No ano passado foram 354 mortes por assassinato contra 286, em 2011. Na distribuição por zona administrativa o maior número de homicídios acontece na Zona Norte com 143 crimes, logo após vem a Zona Oeste com 141, a Zona Leste com 49 e por último a Zona Sul, com 21 homicídios.

Homicídios por Zona Administrativa de Natal em 2012



Fonte: Sesed

A maioria dos homicídios ocorridos nas periferias da Capital estão diretamente ou indiretamente relacionados ao tráfico de drogas, uma vez que os traficantes exterminam a vida de dependentes de drogas que possuem dívidas com ele como forma de impor o respeito perante os outros usuários, bem como para evitar que este venha a delatá-lo para a polícia.

A problemática da criminalidade e da violência está diretamente ligada a fatores sociais, por mais que não possamos desconsiderar inúmeros outros fatores ligados a outras ciências, todavia sobre a ótica da sociologia, é importante referir que o

meio é responsável por boa parte do comportamento das pessoas, assim sendo, se o problema da desigualdade social não for tratado na dimensão que necessita, continuarão a surgir jovens sem perspectivas de um futuro promissor, que logo ali adiante terão contato com o mundo das drogas e com a prática de diversos crimes, conforme comentaremos sobre estes no item seguinte.

Os índices de criminalidade, principalmente contra o patrimônio, aumentaram consideravelmente após a proliferação de usuários de drogas no país, os quais ficam alienados à droga e fazem de tudo para poderem tê-la.

Enquanto os usuários de outras drogas consomem a droga para fins de recreação e curtição e não continuamente, como é o caso do êxtase, LSD e maconha, com o crack é bem diferente, pois o indivíduo não consome tão somente uma pedra de crack ao dia, pois o efeito da droga é muito passageiro, não chegando a dez minutos, logo a abstinência surge rapidamente e o desejo de consumir mais droga logo chega.

Em conversa com alguns usuários de crack na Delegacia de Plantão da Zona Sul de Natal, estes informaram que consomem a quantidade de crack que estiver disponível, muitos deles relataram que chegaram a consumir até 30 (trinta) pedras no dia, muitos só parando quando acaba o dinheiro para comprá-la.

Com o consumo desenfreado de crack o indivíduo passa a ficar dependente dos traficantes, com quem adquire uma dívida enorme, se sujeitando muitos a revender a droga em troca de parte dela, enquanto que os que possuem uma melhor condição financeira começam a subtrair os bens da residência da família, passando em seguida a extorqui-las para conseguir dinheiro, além de trocarem todos os seus pertences pela droga, este drama é vivido por um grande número de pais de família no país.

No tocante ao tráfico de drogas, a Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 5º, inciso XLIII, que tais crimes são considerados inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, demonstrando de forma clara uma reprovabilidade ao uso de substâncias entorpecentes. A repressão ao tráfico não tem outra finalidade senão interferir na liberdade do cidadão, impedindo-o de ter acesso a determinadas drogas, sob a justificativa de que tais substâncias, além de provocar dependência, acarretam inúmeros transtornos sociais como a prática de diversos outros crimes.

Nos últimos anos percebeu-se um aumento na valorização dos operadores de segurança pública, tendo em vista o aumento significativo do comércio interno de drogas, surgiram políticas públicas como o PRONASCI, cujo objetivo principal é unir a sociedade à Polícia, fazendo com que a polícia adote uma política de “polícia comunitária”, visando interagir com as sociedades que vivem à margem da população.

No ano de 2008 o Governo do Rio de Janeiro criou o programa de Unidades de Polícia Pacificadora, onde bases da Polícia Militar são erguidas nas principais favelas do Rio de Janeiro, visando ocupar o espaço até então dominado pelos traficantes, atualmente são 32 (trinta e duas) unidades espalhadas pelo Estado do Rio de Janeiro, no entanto o Governo prometeu ampliar o programa para outras comunidades dominadas pelo tráfico de drogas.

Além da necessidade impiedosa de se combater o narcotráfico no nosso país, os governantes têm que ficarem atentos às consequências advindas com a retirada dos traficantes de circulação e das drogas, que será um grande número de dependentes químicos perambulando pelas ruas com forte abstinência da droga, o que poderá gerar uma onda incontrolável de violência e criminalidade, daí a importância de tratar os dependentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto percebe-se que o Brasil, país que é conhecido internacionalmente pelas suas belezas naturais, infelizmente está enfrentando um grave problema social e de saúde pública, que é a contaminação de pessoas viciadas em diversos tipos de drogas, principalmente pela pedra de cocaína, popularmente chamada de crack, que de bom não tem nada, apenas o advento de desgraças.

Vale salientar que não cabe apenas ao governo, por meio de políticas públicas amenizar o problemas das drogas no país, deve haver uma participação de todas as entidades de classe, conselhos comunitários, empresas privadas, e de toda a população. Deve-se ter em mente que por trás de um delinqüente marginalizado nos semáforos pedindo dinheiro e praticando pequenos furtos e roubos para saciar sua vontade de consumir drogas, existe uma vida, um ser humano que pode ser muito útil para a sociedade, no entanto para isso também precisa de investimento na saúde pública para que este possa se recuperar.

Buscando alternativas e estratégias para solucionar o problema alguns juristas brasileiros tem proposto a discriminalização, como forma de controle da drogadição no Brasil. A idéia é destruir a rede de tráfico e seu poder de aliciamento de novos usuários, supondo-se ser mais fácil lidar com os danos à saúde, distúrbios psiquiátricos e psicológicos causados pelo consumo do que enfrentar em luta armada quadrilhas de traficantes enriquecidos pelo comércio ilegal e apoiado por funcionários de delegacias e do sistema prisional ou por representantes políticos corruptos.

É um tema extremamente complexo e polêmico, inclusive a depender do modo como for feito pode-se ser enquadrado na legislação de proselitismo e incentivo ao consumo de drogas (Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga) segundo legislação brasileira.

Na legislação internacional existem iniciativas à tal prática na Holanda, Inglaterra e Portugal. Uma das contra-indicações a essas iniciativas é favorecimento do tráfico internacional e incentivo ao turismo para consumo de drogas. Não se pode ignorar os sérios danos causados à saúde por substâncias como crack, merla e outras

substâncias menos agressivas feito álcool etílico e o alto custo das instituições para recuperação de dependentes.

A condição de comércio ilícito aumenta o risco de prejuízo à saúde na medida em que não possui controle sanitário. Por outro lado, até mesmo, os grupos de traficantes que atualmente lidam com esse comércio milionário se manifestam contra essa possibilidade em função de óbvios interesses escusos.

Tem que se valorizar a vida antes mesmo da repressão, afinal de que adianta prender um traficante hoje, se amanhã outro o substituirá, é algo semelhante ao que ocorreu com Hércules, que ao cortar uma das cabeças da serpente hidra, surgiram duas novas para repor, ou seja, haverá sempre um consumidor o aguardando para comprar a droga. É necessário um estudo detalhado da situação de cada estado brasileiro, partindo essa iniciativa do governo federal, no intuito de viabilizar grandes centros de recuperação de drogados, equipados com pessoas preparadas e dedicadas a este propósito, como o existente na cidade de São Bernardo do Campo/SP, destinada a atender principalmente os menos favorecidos e marginalizados que não tem sequer como sobreviverem, quanto mais se tratarem de uma doença, afinal o vício das drogas leva o indivíduo à loucura.

Com o desenvolvimento deste trabalho percebe-se, também, que o sistema carcerário brasileiro está superlotado de pequenos distribuidores de drogas, os quais entram no mundo do crack em razão de falta de oportunidades no mercado de trabalho, além de outros serem dependentes químicos que para saciarem seu vício acabam se tornando escravos dos traficantes, passando a comercializar a droga em troca de uma pequena parcela dela. É preciso que os aplicadores da lei, principalmente juízes de direito e promotores de justiça analisem o atual quadro de traficantes presos no país, de forma a aplicarem o direito de forma mais isonômica, pois não é justo que os financiadores do tráfico fiquem soltos, enquanto os miseráveis ignorantes sejam punidos com o rigor da lei de drogas, podendo pegar até 15 (quinze) anos de reclusão.

Outro ponto que o Governo poderia investir é na criação de um núcleo integrado de recuperação em áreas isoladas da cidade, onde lá o indivíduo seria internado de acordo com a gravidade do delito praticado, sendo assistido por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais entre outros profissionais para se libertar do

vício das drogas, devendo esses núcleos disponibilizarem um ofício para as pessoas que não tenham nenhum conhecimento técnico e profissional, para aí sim ocuparem a mente com alguma coisa útil, buscando sempre a recuperação dessas pessoas ao invés de simplesmente puni-las em claustros sub-humanos.

Por fim, pudemos perceber que a melhor saída para amenizar a proliferação do crack na sociedade e assim diminuir a violência e criminalidade é através da prevenção, devendo esta começar pela educação de base das crianças, onde a conscientização dos efeitos e danos que a droga causa ao indivíduo devem ser repassadas desde cedo às crianças e adolescentes, para que estes não tenham o desejo e a curiosidade em consumi-la.

Concluimos que o programa PROERD é um programa que gera bons resultados nas escolas e que deve continuar e se espalhar por todos os municípios do Brasil, de forma a realizar uma conscientização dos jovens dos problemas advindos das drogas, sempre se buscando aliar o programa a outras campanhas que visem ocupar os jovens com algo que gere uma perspectiva de uma vida sadia em sociedade, deixando-os fora da vulnerabilidade dos traficantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 55/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os Crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Código Penal. Coleções de Leis Rideel, 14. ed. – São Paulo: Rideel, 2008.

BRASIL. **Lei nº 9613, de 03 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e dá outras providências. Código Penal. Coleções de Leis Rideel, 14. ed. – São Paulo: Rideel, 2008.

BONHO, L. T. **Noções introdutórias sobre o direito penal do inimigo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n.1048, 15 maio 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8439>. Acesso em: 15.12.2012

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **Sociologia Geral**. São Paulo: Atlas, 2000.

CRUZ NETO O. e MOREIRA MR. **Treinamento de Profissionais e Multiplicadores Realizados pelo NEPAD/UERJ – Abordagem Avaliativa**. Rio de Janeiro: Mimeo, 2000.

CASTELLS, M. **The rise of the network society: the information age: economy, society and culture**. v. 1. Oxford: Blackwell, 1997.

COGGIOLA, O. **O comércio de drogas hoje. Olho da História, n.4, 2006**. Acesso em: 13.11.2012

CORREIA, Luis A. **Solução para farmacodependentes**. 3. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

CHESNAIS. **Jean Claude. Histoire de La violence**. Paris: Éditions Robert Laffont, 1981.

DEMO, Pedro. **Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. São Paulo: Atlas, 2002.

Diário Catarinense. **Guerra à Pedra**. ed. nº 900, de 24 de novembro de 2010.
Disponível em: [http://www.clickrbs.com.br/Diário Catarinense](http://www.clickrbs.com.br/Diário_Catarinense), acesso em 26/11/2010.

Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC). Relatório Anual sobre Drogas. ONU, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal/Parte Geral**. 21. ed. ver., atual. por Renato N. Fabbrin. São Paulo: Atlas, 2004.

MÍRIAN, Abramovay; CASTRO, Mary Garcia. **Drogas nas escolas: versão resumida**. Brasília: UNESCO, Rede Pitágoras, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais comentadas**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OBID. Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Disponível em <<http://www.obid.senad.gov.br>> , acesso: 08/11/2012.

PARSONS, T. **O sistema das sociedades modernas**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1974.

PACHECO E SILVA AC. **Hippies, Drogas, Sexo e Poluição**. Rio de Janeiro: Martins, 1974;

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação**. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed; Brasília, DF: Unesco, 2003.

SP NOTÍCIAS. Portal do Governo do Estado de São Paulo: Imprensa Oficial disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=205374>>, acesso em: 15.12.2012

SILVA, Mylton Severiano da. **Se liga! O livro das drogas**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

ZERO HORA. **Crack Nem Pensar**. Disponível em: <http://zerohora.clickrbs.com.br/especial/rs/cracknempensar>, acesso em 25/11/2012.

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

MARCÍLIO LAURENTINO PIRES DOS SANTOS

**CRACK, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO
NORTE**

NATAL
2013